

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

Certidão

Circunscrição : I - BRASILIA

Vara : TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA

Processo : 2017.01.1.028452-0

Data da Distribuição : 04/05/2017

Feito : ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

Reu : VILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA

Pai : JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA

Mae : ODEZIA BARBOSA DE OLIVEIRA

Número do INI : 3855407

Inquérito Policial : 1282016

Delegacia : CORF - COORD REPRESSAO CRIMES CONSUM TRIB FRAUD

Data do Fato : 06/04/2016

Denúncia oferecida em : 15/07/2016

Denúncia recebida em : 20/07/2016

Incidência do procedimento investigatório: art. 1o, caput, Inc. I da Lei dos Crimes contra a Ordem Economica;

Incidência da denúncia: art. 1o, caput, Inc. I da Lei dos Crimes contra a Ordem Economica;

Incidencia Penal : art. 1º, caput, Inc. I da Lei dos Crimes contra a Ordem Economica;

Data da Sentença: 10/05/2019

Parte : VILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA

Sentença: Acolho a manifestação ministerial de fls. 654 e 658, para declarar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos réus José Carlos, Vilmar, Iger Paulus e Pedro Paulo, uma vez que as condições impostas às fls. 469, 471/474 foram integralmente cumpridas (artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95).

Data da Decisão: 26/04/2017

Parte : VILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão: Posto isto, com fundamento no art. 89 e §§ da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO o acordo firmado entre os sujeitos processuais para que surta seus efeitos. Por consequência, DECLARO suspensos o processo e o curso do seu prazo prescricional, a fim de que, durante o prazo de 02 (dois) anos estabelecido como período de prova, a contar desta data, cumpra o réu as condições acima especificadas, sob pena de revogação do benefício e imediata retomada da marcha processual, ficando advertido, desde já, de ambas as consequências. A celebração da presente transação não acarreta o reconhecimento ou não de culpa co respeito a conduta do requerido no evento descrito na denúncia, circunscrevendo-se ao âmbito penal, exclusivamente e para os fins previstos em lei. Sem prejuízo, COMUNIQUE-SE o INI e o Cartório de Distribuição sobre a concessão deste benefício para as devidas anotações. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. AGUARDE-SE pelo cumprimento das condições impostas, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público em se verificando qualquer incidente durante o período de prova.

Data da Decisão: 20/07/2016

Parte : VILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão: Tendo em vista a presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, RECEBO A DENÚNCIA.

Data do Trânsito em Julgado da Acusação: 20/05/2019

Data do Trânsito em Julgado Definitivo: 21/05/2019

Andamento : 288 ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

Complemento : 27022020 4398

Data Andamento : 27/02/2020

Data da Emissao : BRASILIA - DF, 17/02/2023

DANIEL RODRIGUES FRANCO

DANIEL
RODRIGUES
FRANCO:31
7400

Assinado de forma
digital por DANIEL
RODRIGUES
FRANCO:317400
Dados: 2023.02.17
12:16:28 -03'00'